

NATÁLIA GONÇALVES
ADVOGADA
Cont. Nº 204 164 494 - Oed. Prof. Nº 8710
Rua 25 de Abril - 1.º Andar - Tel. 255 449 276
Tel. 255 449 276 - Fax 255 693 116

Estatutos

ESTATUTOS

Centro Social Vale Sta. Natália – IPSS

Instituição Particular de Solidariedade Social, registo nº 53/03 da D.G.A.S de 17 de Março de 2002.
Pessoa de Utilidade Pública nº 505014254. DR. – III série nº 44 de 2 de Março de 2006.

Rua de S. Pedro nº715,
4600- 510 Aboim Amarante
Tel/Fax: 255 449 276
Email: direcaocsvsn@gmail.com / geralcsvsn@gmail.com



[Handwritten signatures]


NATÁLIA GONÇALVES
ADVOCADA
Cont. Nº 204 189 420 - Ced. Prof. Nº 8710
Rua 25 de Abril - 1ª Dto • 4615-909 LIXA
Tel.: 255 494 610 • Tlm.: 965 693 116

CENTRO SOCIAL VALE DE SANTA NATÁLIA

CAPÍTULO I

CONSTITUIÇÃO, SEDE, DENOMINAÇÃO E FINS

- Artigo 1º -

- 1 – “Centro Social Vale de Santa Natália”, abreviadamente designada por CSVSN, é a denominação de uma Associação de Solidariedade Social, com sede na rua de São Pedro, nº 715, freguesia de Aboim, concelho de Amarante. -----
- 2 – O seu âmbito de acção abrange a União de Freguesias de Vila Garcia, Aboim e Chapa, do concelho de Amarante. -----

- Artigo 2º -

- 1 – O CSVSN visa prosseguir os seguintes objetivos: -----
 - a) Apoio à Terceira Idade, através do “Centro de Dia”, “Apoio Domiciliário” e “Lar de Idosos”; -----
 - b) Apoio à Primeira e Segunda infâncias; -----
 - c) Apoio à Juventude, proporcionando-lhe entrar no mundo de trabalho, facultando-lhe Cursos de Formação Profissional; -----
- 2 – Na medida em que a prática o aconselhe e os meios disponíveis o permitam, o CSVSN poderá ainda exercer outras atividades de carácter cultural, recreativo, de assistência e de saúde, designadamente: -----
 - a) Sala de Leitura e Biblioteca; -----
 - b) Teatro, Cinema, Folclore, Escola de Música, Artesanato; -----
 - c) Desporto; -----
 - d) Posto médico. -----





NATÁLIA GONÇALVES
ADVOGADA

Cont. Nº 204 189 420 - Céd. Prof. Nº 8710
Rua 25 de Abril - 1ª Dio - 4615-909 LIXA
Tel.: 255 494 610 • Tim.: 965 693 116

Estatutos

CAPÍTULO II

CATEGORIA DE ASSOCIADOS E A SUA ADMISSÃO

- Artigo 3º -

Podem ser associados da Associação, as pessoas singulares maiores de dezoito anos de idade e as pessoas coletivas. -----

- Artigo 4º -

Haverá três categorias de associados: -----

1 – Honorários: as pessoas que, através de serviços ou donativos, dêem contribuição especialmente relevante para a realização dos fins da Associação, como tal reconhecida e proclamada pela Assembleia Geral. -----

2 – Efetivos: as pessoas que se proponham colaborar na realização dos fins da associação, obrigando-se ao pagamento da jóia e quota mensal, nos montantes fixados em Assembleia Geral. -----

3 – Fundadores: aqueles associados a quem foi cometida a criação do CSVSN.-----

4 – A qualidade de associado, far-se-á, por subscrição de proposta dirigida à Direção da Associação e prova-se pela inscrição no livro respectivo que a Associação obrigatoriamente possuirá. -----

5 – A qualidade de associado não é transmissível, quer por ato “inter-vivos”, quer “mortis-causae”. -----

- Artigo 5º -

1 – Perdem a qualidade de associado: -----

- a) Os que pedirem a sua exoneração; -----
- b) Os que deixarem de pagar as suas quotas durante 24 meses; -----
- c) Os que forem demitidos nos termos do n.º2 do artigo 8º. -----

2 – No caso da alínea b) do número anterior, considera-se eliminado o associado que tendo sido notificado pela Direção para efetuar o pagamento das quotas em atraso, o não faça, no prazo de 30 dias. -----

[Handwritten signatures]

3 – O associado que por qualquer forma deixar de pertencer à Associação, não tem direito a reaver as quotizações que haja pago, sem prejuízo da sua responsabilidade por todas as prestações relativas ao tempo em que foi membro da Associação. -----

- Artigo 6º -

- 1 - São direitos dos associados: -----
- a) Usufruir de todos os serviços e vantagens prestados pela Associação; -----
 - b) Participar nas reuniões das Assembleias Gerais, intervir na vida associativa, em qualquer dos seus órgãos e em todas as suas atividades; -----
 - c) Eleger, ser eleito, proposto ou designado para o desempenho de qualquer cargo associativo; -----
 - d) Requerer convocação de Assembleias Gerais Extraordinárias, nos termos do n.º3 artigo 20º; -----
 - e) Examinar os livros, relatórios, contas e outros documentos, desde que o requeiram por escrito com a antecedência mínima de 15 dias e se verifique um interesse pessoal, direto e legítimo; -----
 - f) Ser esclarecido dos motivos e fundamentos dos atos praticados pelos diversos órgãos da Associação. -----
- 2 – Apenas podem exercer os direitos previstos na alínea c) e d) do número anterior, os associados admitidos há, pelo menos, um ano na Associação. -----

- Artigo 7º -

- São deveres dos associados: -----
- a) Respeitar e fazer cumprir todas as obrigações estatutárias, regulamentos, bem como as deliberações da Assembleia Geral e as decisões dos restantes órgãos da Associação; --
 - b) Comparecer às reuniões da Assembleia Geral e contribuir com todos os meios ao seu alcance para a melhoria e desenvolvimento das atividades da Associação com vista a uma melhor realização dos seus objetivos; -----
 - c) Desempenhar com zelo, dedicação, eficiência e assiduidade os cargos para que foi designado; -----
 - d) Pagar pontualmente as suas quotas tratando-se de associados efetivos. -----

CAPÍTULO III

DISCIPLINA

- Artigo 8º -

1 – Os associados que violem os deveres previstos no artigo anterior, ficam sujeitos às seguintes sanções: -----

- a) Repreensão; -----
- b) Suspensão de direitos até 90 dias; -----
- c) Demissão. -----

2 – São demitidos os associados que por atos dolosos tenham prejudicado materialmente a Associação. -----

3 – As sanções previstas nas alíneas a) e b) do n.º1 são da competência da Direção. -----

4 – A demissão é sanção da exclusiva competência da Assembleia Geral, sob proposta da Direção. -----

5 – A aplicação das sanções previstas nas alíneas b) e c) do n.º1, só se efetivarão mediante audiência obrigatória do associado. -----

6 – A suspensão de direitos não desobriga do pagamento da quota. -----

- Artigo 9º -

1 – Os associados efetivos só podem exercer os direitos referidos no artigo 6ª, se tiverem em dia o pagamento das suas quotas. -----

2 - Os titulares dos órgãos sociais não podem ser reeleitos ou novamente designados se tiverem sido condenados em processo judicial por sentença transitada em julgado, em Portugal ou no estrangeiro, por crime doloso contra o património, abuso de cartão e garantia ou de crédito, usura, insolvência dolosa ou negligente, apropriação ilegítima, de bens do sector público ou não lucrativo, falsificação, corrupção e branqueamento de capitais, salvo se, entretanto, tiver ocorrido a extinção da pena.-----

CAPÍTULO IV
ORGÃOS DA ASSOCIAÇÃO
SECÇÃO I
DISPOSIÇÕES GERAIS

- Artigo 10º -

- 1 – São órgãos da Associação, a Assembleia Geral, a Direção e o Conselho Fiscal. -----
- 2 – O desempenho dos cargos será gratuito, podendo justificar o pagamento de despesas dele derivadas, ou remunerado conforme for deliberado em Assembleia Geral se o volume do movimento financeiro, ou a complexidade da administração o justifique. -----

- Artigo 11º -

- 1 – A duração do mandato dos Órgãos Sociais é de quatro anos, devendo proceder-se á sua eleição no mês de dezembro do último ano de cada quadriénio. -----
- 2 – O mandato, inicia-se com a tomada de posse perante o Presidente da mesa da Assembleia Geral ou seu substituto, o que deverá ter lugar na primeira quinzena do ano civil imediato ao das eleições ou no prazo máximo de trinta dias, após a sua realização, conforme o que ocorrer primeiro -----
- 3 – No ato de posse os titulares dos Órgãos cessantes, farão a entrega aos empossados de todos os valores, escrituração, documentos sociais e demais espólio, do que se lavrará acta em livro próprio. -----
- 4 – Quando a eleição tenha sido efetuada extraordinariamente fora do mês de dezembro, a posse poderá ter lugar dentro do prazo estabelecido no n.º2 ou no prazo de 30 dias após a eleição, mas neste caso o mandato considera-se iniciado na primeira quinzena do ano civil em que se realizou a eleição. -----
- 5 – Quando as eleições não sejam realizadas atempadamente considera-se prorrogado o mandato em curso até à posse dos novos órgãos sociais. -----

- Artigo 12º -

- 1 – Em caso de vacatura da maioria dos membros de cada órgão, depois de esgotados os respetivos suplentes, deverão realizar-se eleições parciais para o preenchimento das vagas

verificadas, no prazo máximo de um mês e a posse deverá ter lugar nos 30 dias seguintes à eleição. -----

2 – O termo do mandato dos membros eleitos nas condições do número anterior coincidirá com o dos inicialmente eleitos. -----

- Artigo 13º -

1 – Os membros dos órgãos sociais não poderão votar em assuntos que diretamente lhes digam respeito ou nos quais sejam interessados os respetivos cônjuges, ascendentes, descendentes e equiparados. -----

2 – Os membros dos órgãos sociais não podem contratar direta ou indiretamente com a Associação, salvo se do contrato resultar manifesto benefício para a Associação. -----

3 – Os fundamentos das deliberações sobre os contratos referidos no número anterior deverão constar das atas das reuniões do respetivo órgão social. -----

- Artigo 14º -

1 – Os órgãos sociais da Associação são convocados pelos respetivos Presidentes e só podem deliberar com a presença da maioria dos seus titulares. -----

2 – As deliberações dos órgãos da Associação são tomadas por maioria dos votos dos titulares presentes, tendo o Presidente, além do seu voto, direito a voto de desempate. -----

3 – As votações respeitantes às eleições dos órgãos sociais ou a assuntos de incidência pessoal dos seus membros serão feitas obrigatoriamente por escrutínio secreto. -----

- Artigo 15º -

1 – Os membros dos órgãos sociais, não se podem abster de votar nas reuniões em que estiverem presentes e são responsáveis civil e criminalmente pelas faltas ou irregularidades cometidas no exercício do mandato. -----

2 – Os titulares dos órgãos sociais ficam exonerados de responsabilidade se: -----

- a) Não tiverem tomado parte na respetiva resolução e a reprovarem com declaração na ata da sessão imediata em que se encontrem presentes; -----
- b) Tiverem votado contra essa resolução e o fizerem consignar na ata respetiva. -----

- Artigo 16º -

- 1 – O Presidente da Direção apenas pode ser eleito consecutivamente para três mandatos. -----
- 2 – Não é permitido aos membros dos órgãos sociais o desempenho simultâneo de mais de um cargo na mesma Associação. -----

- Artigo 17º -

- 1 – Os associados podem fazer-se representar por outro sócio nas reuniões da Assembleia Geral em caso de comprovada impossibilidade de comparência à reunião, mediante carta dirigida ao Presidente da Mesa, com a assinatura reconhecida presencialmente nos termos legais, mas cada sócio não poderá representar mais de um associado. -----
- 2 – Não é admitido o voto por correspondência. -----

- Artigo 18º -

Das reuniões dos diversos órgãos da Associação, lavrar-se-ão actas no livro próprio que serão obrigatoriamente assinadas pelos membros presentes ou, quando respeitem a reuniões da Assembleia Geral, pelos membros da respetiva mesa. -----

SECÇÃO II

DA ASSEMBLEIA GERAL

- Artigo 19º -

- 1 – A Assembleia Geral é o Órgão Supremo da Associação, nela residindo a sua autonomia face a terceiros e a sua soberania face aos associados. -----
- 2 – A Assembleia Geral, é constituída por todos os associados da Associação, em pleno gozo dos seus direitos, que tenham as suas quotas em dia e não se encontrem suspensos. -----
- 3 – A Assembleia Geral é dirigida pela respectiva mesa que se compõe de um Presidente, um 1º Secretário e um 2º Secretário, o segundo substituirá o primeiro nas suas ausências e impedimentos. -----
- 4 – Compete à Mesa da Assembleia Geral dirigir as Assembleias Gerais e redigir as respetivas atas. -----

1 - Na falta ou impedimento de qualquer dos membros da mesa da Assembleia Geral, competirá a esta eleger os respetivos substitutos de entre os associados presentes os quais cessarão funções no termo da reunião. -----

- Artigo 20º -

1 - As Assembleias Gerais reunirão em sessões ordinárias ou extraordinárias. -----

2 - As Assembleias Gerais reunirão ordinariamente: -----

- a) No final de cada mandato, durante o mês de dezembro, para a eleição dos corpos gerentes. -----
- b) Obrigatoriamente, duas vezes em cada ano, uma até 31 de março, para aprovação do relatório e contas de gerência do ano anterior, bem como do parecer do Conselho Fiscal, e, outra até 30 de novembro, para apreciação e votação do orçamento e programa de ação para o ano seguinte. -----

3 - As Assembleias Gerais extraordinárias realizar-se-ão sempre que convocadas pelo Presidente da Mesa da Assembleia Geral, a pedido da Direcção ou do Conselho Fiscal, ou a requerimento de, pelo menos 10 % dos associados no pleno gozo dos seus direitos. -----

- Artigo 21º -

1 - A Assembleia Geral deve ser convocada, pelo menos com quinze dias de antecedência, pelo Presidente de Mesa, ou seu substituto. -----

2 - A convocatória é afixada na sede da associação e também é feita pessoalmente, por meio de aviso postal expedido para cada associado, dela constando obrigatoriamente o dia, a hora, o local e a ordem de trabalhos da reunião. -----

3 - Em substituição do aviso postal, a convocatória pode ser enviada por correio eletrónico para todos os associados que declarem expressamente que pretendem ser convocados por este meio, nos termos do número anterior. -----

4 - Independentemente das convocatórias, é dada publicidade à realização das assembleias gerais, nas edições da associação, se as houver, no sítio institucional da associação e em aviso afixado em locais de acesso ao público nas instalações e estabelecimentos da Associação. -----

5 - Logo que a convocatória seja expedida para os associados, os documentos referentes aos diversos pontos da ordem de trabalhos estarão disponíveis para consulta na sede da Associação e no seu sítio institucional. -----

6 - A convocatória da Assembleia Geral Extraordinária deve ser efetuada, de modo a que respeitando a antecedência prevista no nº 1, a reunião se realize no prazo máximo de 30 dias contados da receção do respetivo pedido ou do requerimento.-----

7 - A Assembleia geral reunirá à hora marcada na convocatória se estiver presente mais de metade dos associados com direito a voto ou trinta minutos depois, com qualquer número de presentes.-----

8 - A Assembleia Geral Extraordinária, que seja convocada a requerimento dos associados só pode reunir se estiverem presentes $\frac{3}{4}$ dos requerentes.-----

- Artigo 22º -

1 - Compete à Assembleia Geral todas as deliberações não compreendidas nas atribuições legais e estatutárias dos outros Órgãos. -----

2 - São da competência específica da Assembleia Geral: -----

- a) A definição das linhas fundamentais de atuação da Associação; -----
- b) A eleição e destituição, por votação secreta, dos titulares dos Órgãos da Associação; ----
- c) A apreciação, discussão, e votação anual, do orçamento e programa de acção para o exercício seguinte, bem como o relatório de contas da gerência. -----
- d) A deliberação sobre a aquisição onerosa e a alienação, a qualquer título, de bens imóveis e de outros bens patrimoniais de rendimento ou de valor histórico ou artístico. ---
- e) A deliberação sobre a alteração dos estatutos, extinção, cisão ou fusão da Associação; -
- f) A autorização para demandar os membros dos órgãos sociais por atos praticados no exercício das suas funções; -----
- g) A deliberação sobre a aceitação de integração de uma instituição e respetivos bens. ----
- h) Aprovar a adesão a uniões, federações ou confederações. -----

- Artigo 23º -

1 - Salvo o disposto no número seguinte, as deliberações da Assembleia Geral são tomadas por maioria absoluta dos votos dos associados presentes. -----

2 - As deliberações sobre as matérias constantes das alíneas e), f), g) e h) do artigo 22º, só serão válidas se obtiverem o voto favorável de pelo menos $\frac{3}{4}$ dos votos expressos. -----

3 - No caso da alínea e) do artigo 22º, a dissolução não terá lugar se, pelo menos um número de associados igual ao dobro dos membros dos órgãos sociais, se declarar disposto a assegurar a permanência da Associação, qualquer que seja o número de votos contra. -----

- Artigo 24º -

São anuláveis as deliberações tomadas sobre matéria estranha à ordem do dia, salvo se tiverem presentes ou representados na reunião todos os associados no pleno gozo dos seus direitos sociais e todos concordarem com o aditamento. -----

**SECÇÃO III
DA DIRECÇÃO**

- Artigo 25º -

1 – A Direção da Associação, é o seu Órgão Executivo e é constituído por cinco associados, um Presidente, um vice-presidente um secretário, um tesoureiro e um vogal. -----

2 – A Direção, responde coletivamente por todos os seus atos, e fá-lo perante a Assembleia Geral, a quem deverá prestar todos os esclarecimentos por esta solicitados. -----

3 – Os membros da Direção são responsáveis civil e criminalmente pelas faltas ou irregularidades cometidas no exercício do seu mandato. -----

- Artigo 26º -

1– Compete à Direção, designadamente:-----

- a) Praticar todos os atos de administração da Associação, assegurando a organização e o funcionamento dos serviços, assinando todas as atas, contratos e outros documentos para os efeitos necessários, nos termos da lei;-----
- b) Garantir a efectivação dos direitos dos associados da Associação; -----
- c) Assegurar a organização e o funcionamento dos serviços e equipamentos, nomeadamente elaborando os regulamentos internos que se mostrem adequados e promovendo a organização e elaboração da contabilidade, nos termos da lei.-----
- d) Elaborar anualmente e submeter ao parecer do órgão de fiscalização, o relatório e contas de gerência, bem como o orçamento e programa de acção para o ano seguinte; -----
- e) Representar a Associação em juízo ou fora dele, ativa e passivamente; -----
- f) Zelar pelo cumprimento da lei, dos estatutos e das deliberações dos órgãos da Associação; -----
- g) Organizar e supervisionar o quadro de pessoal a serviço remunerado da Associação e, em consequência, contratar e gerir o pessoal da Associação; -----
- h) Abrir contas bancárias, assinar cheques, recibos ou quaisquer outros documentos, bem como todos os atos que impliquem responsabilidade para a Associação; -----

- 1) Depositar em instituição financeira idónea, os valores da Associação, em espécie ou em espécie ou em título; -----
- j) Celebrar convênios e acordos que importem compromissos para a Associação; -----
- l) Providenciar a guarda e a conservação dos bens móveis e imóveis da Associação, mediante autorização da Assembleia Geral; -----
- m) Aplicar as sanções previstas nas alíneas a) e b) do n.º1 do artigo 8º destes estatutos; ----
- n) Reunir obrigatoriamente com a presença de todos os seus membros, uma vez por mês, e sempre que for conveniente por convocação do seu Presidente; -----
- 2 – A Direção poderá delegar em profissionais qualificados ao serviço da Associação, ou em mandatários, alguns dos seus poderes, desde que aprovados pela Assembleia Geral; -----
- 3 – A Associação fica obrigada com as assinaturas conjuntas de quaisquer 3 membros da direção ou com as assinaturas conjuntas do Presidente e do tesoureiro, salvo quando a atos de mero expediente, em que bastará a assinatura de um membro da direção. -----

- Artigo 27º -

- 1 – Compete ao Presidente da direção: -----
- a) Superintender na administração da Associação e orientar os respectivos serviços; -----
- b) Convocar e presidir as reuniões da direção, dirigindo os respectivos trabalhos; -----
- c) Representar a Associação em juízo e fora dele; -----
- d) Despachar os assuntos normais de expediente e outros que careçam de solução urgente, sujeitando estes últimos à confirmação da direção na primeira reunião seguinte;
- e) Assinar as atas das reuniões, rubricar todas as folhas do respectivo livro, assim como seus termos de abertura e encerramento. -----
- 2 – Compete ao vice-presidente coadjuvar o Presidente no exercício das suas atribuições e substituí-lo nos seus impedimentos e ausências. -----
- 3 – Compete ao Secretário: -----
- a) Lavrar as atas das reuniões da direção e superintender nos serviços de expediente; -----
- b) Preparar a agenda de trabalhos para as reuniões da direção, organizando os processos dos assuntos a serem tratados; -----
- c) Superintender nos serviços de secretaria. -----
- 4 – Compete ao Tesoureiro: -----
- a) Receber e guardar os valores da Associação; -----
- b) Promover a escrituração de todos os livros de receita e despesa; -----
- c) Assinar as autorizações de pagamento e guias de receita, conjuntamente com o Presidente; -----
- d) Apresentar mensalmente, à direção o balancete em que discriminará as receitas e despesas do mês anterior; -----

- e) Superintender nos serviços de contabilidade e tesouraria, incluindo a movimentação de fundos da Associação, bem como proceder ao seu depósito numa Instituição de Crédito.

5 – Compete ao Vogal: -----

Coadjuvar os restantes membros da direção nas respetivas atribuições e exercer as funções que a direção lhe atribuir. -----

6 – Compete ao Presidente e ao Secretário conjuntamente com outro membro da direção representar a instituição em todos os actos notariais. -----

SECÇÃO IV

DO CONSELHO FISCAL

- Artigo 28º -

1 – O Conselho Fiscal é o Órgão de Fiscalização de toda a atividade da Associação, vigiando o cumprimento da lei e dos estatutos. -----

2 – O Conselho Fiscal é composto por um Presidente, que o representará e dois vogais. -----

- Artigo 29º -

1 – Compete ao Conselho Fiscal, o controlo e fiscalização da Associação, podendo efetuar as recomendações que entender adequadas aos restantes órgãos, com vista ao cumprimento da lei, dos estatutos e dos regulamentos, designadamente:-----

- a) Fiscalizar a direção, podendo consultar a documentação necessária. -----
- b) Dar parecer sobre o relatório, e contas do exercício, bem como sobre o programa de ação e orçamento do ano seguinte; -----
- c) Dar parecer, sobre quaisquer assuntos que os outros órgãos submetam à sua apreciação; -----
- d) Assistir, ou fazer-se representar nas reuniões da direção sempre que para tal for convidado pelo presidente deste órgão; -----

2 – O Conselho Fiscal poderá solicitar à Direção elementos que considere necessários ao cumprimento das suas atribuições, bem como propor reuniões extraordinárias para discussão, com aquele órgão, de determinados assuntos cuja importância o justifique. -----

3 – O Conselho Fiscal reunirá obrigatoriamente pelo menos uma vez em cada trimestre e, ainda, sempre que seja convocado pelo seu Presidente. -----

CAPÍTULO V

REGIME FINANCEIRO

- Artigo 30º -

São receitas da Associação:

- a) O produto das jóias e quotas dos associados;
- b) As participações dos utentes e familiares;
- c) Os rendimentos de bens próprios;
- d) As heranças, legados e doações e respetivos rendimentos.
- e) As participações e subsídios do Estado ou organismos oficiais;
- f) Os donativos e produtos de festas ou subscrições;
- g) Outras receitas.

CAPÍTULO VI

DISPOSIÇÕES GERAIS

- Artigo 31º -

1 – A Associação, modifica-se por fusão e por cisão, dando, em qualquer dos casos, lugar a novas instituições.

2 – No caso de extinção, competirá à Assembleia Geral deliberar sobre o destino dos bens, nos termos do regime legal aplicável, bem como eleger uma comissão liquidatária.

3 – Os poderes da comissão liquidatária ficam limitados à prática dos atos meramente conservatórios e necessários quer à liquidação do património social, quer à ultimate dos negócios pendentes.

NATÁLIA GONÇALVES
CENTRO SOCIAL
ADVOCADA
Cont. Nº 204-189-4615-909 LIXA
Rua 25 de Abril - 1º Andar - 4615-909 LIXA
Tel.: 255 494 610 • Tm.: 965 693 116

Estatutos

APROVAÇÃO PELA ASSEMBLEIA GERAL:

Aprovados em Assembleia Geral realizada no dia catorze de junho de dois mil e dois.

Aprovadas as alterações em Assembleia Geral realizada no dia dezanove de outubro 2015.

O PRESIDENTE:

Helena Mariana Ferreira Gomes Brito

O PRIMEIRO SECRETÁRIO:

Harica Helena Gregório

O SEGUNDO SECRETÁRIO:

Glória Pereira Ribeiro Correia

Natália Gonçalves
Advogada

Certificação de Fotocópia

(Artº 38º. Do Dec- Lei 76-A/2006, de 29/03 – Portaria 657-B/2006, de 29/6)

Natália Gonçalves, Advogada, com cédula profissional n.º 8710P, com escritório na Rua 25 de Abril, 1º direito, Apartado 142, cidade da Lixa, concelho de Felgueiras, certifica que a presente fotocópia que consta de quinze páginas por mim numeradas, rubricadas e carimbadas está conforme o original que me foi exibido e devolvi.

Este acto ficou registado sob o nº 8710P/205.

Lixa, 06 de Novembro de 2015.

Conta: gratuito.

Advogada

NATÁLIA GONÇALVES
ADVOGADA
Cont. Nº 204 189 420 - Céd. Prof. Nº 8710
Rua 25 de Abril - 1º Dto • 4615-909 LIXA
Tel.: 255 494 610 • Tlm.: 965 693 116



ORDEN DOS ADVOGADOS

REGISTO ONLINE DOS ACTOS DOS ADVOGADOS

Artigo 38.º do Decreto-Lei n.º 76-A/2006, de 29-03

Portaria n.º 657-B/2006, de 29-06

Dr.(a) Natália Gonçalves

CÉDULA PROFISSIONAL: 8710P

IDENTIFICAÇÃO DA NATUREZA E ESPÉCIE DO ACTO

Certificação de fotocópias

IDENTIFICAÇÃO DOS INTERESSADOS

Centro Social Vale Santa Natália

NIPC n.º. 505014254

OBSERVAÇÕES

Conta: gratuito.

EXECUTADO A: 2015-11-06 15:28

REGISTADO A: 2015-11-06 15:28

COM O N.º: 8710P/205

Poderá consultar este registo em <http://oa.pt/atos>
usando o código 22629209-621409